



**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE  
NOVA LONDRINA/ESTADO DO PARANÁ.**

Portaria Nº 44/2024 - NL-JU-SDF

O Doutor FELIPE CASTELLO CINTRA, Juiz de Direito da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, Juiz Diretor do Fórum desta Comarca e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o petítório autuado no SEI! sob o nº 0016336-66.2024.8.16.6000, que informa fechamento da rede bancária em todo território nacional na data de 31/12/2024, bem como o funcionamento em horário diferenciado na data de 24/12/2024;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no Código de Normas do Foro Extrajudicial em seu §4º, do artigo 54, <sup>(1)</sup> :

**RESOLVE:**

**DETERMINAR** a suspensão de expediente das Serventias abaixo listadas, da Comarca de Nova Londrina, em razão de fechamento da rede bancária nas localidades das mesmas, conforme informação disponível no sítio eletrônico da FEBRABAN (Federação Brasileira dos Bancos), **na data de 31 de dezembro de 2024.**

---

(1) § 4º Nos feriados estaduais, municipais e demais dias em que for deferido horário de atendimento diferenciado, deverá ser observado o horário de funcionamento da rede bancária, não se admitindo o fechamento das serventias se houver funcionamento bancário na localidade.

**DETERMINAR** a alteração de horário de expediente das Serventias abaixo listadas, da Comarca de Nova Londrina, em razão de alteração do horário na rede bancária nas localidades das mesmas, conforme informação disponível no sítio eletrônico da FEBRABAN (Federação Brasileira dos Bancos), ficando autorizada realização do atendimento em horário diferenciado, **das 09:00 horas às 11:00 horas, na data de 24 de dezembro de 2024.**

- Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Nova Londrina;
- Serviço de Registro de Imóveis da comarca de Nova Londrina;
- Tabelionato de Notas da comarca de Nova Londrina;
- Tabelionato de Protesto de Títulos da comarca de Nova Londrina;
- Serviço Distrital de Itaúna do Sul/PR;
- Serviço Distrital de Marilena/PR;

Frize-se que os Serviços que possuem atribuições inerentes ao Registro Civil das Pessoas Naturais, devem manter o atendimento ininterrupto na forma do disposto no §3º do artigo 54 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, pelo regime de plantão, nos horários em que o atendimento geral ao público estiver suspenso.

Deve-se afixar a presente portaria em local visível externamente na serventia.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná.

Afixe-se cópia no átrio deste Fórum.



Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, aos dezesseis dias de dezembro de dois mil e vinte e quatro (16.12.2024).

FELIPE CASTELLO CINTRA

Juiz de Direito Diretor do Fórum